



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM: 04/03/2011
ASSINATURA

LEI MUNICIPAL Nº. 276 /2011

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

CRIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE, 15 VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criadas e regulamentadas no âmbito do Município de Cumaru do Norte quinze vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§1º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado por esta Lei, dar – se á no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e estará vinculado ao Programa Saúde da Família, podendo as vagas criadas por esta Lei virem a ser extintas com o encerramento do referido programa;

§2º - É vedado aos Agentes comunitários de Saúde – ACS, desenvolverem atividades típicas nas Unidades Básicas de Saúde de sua referência.

Art. 2º - O exercício das atividades do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado por esta Lei, dar – se – à exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município de Cumaru do Norte.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde – ACS, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão da Secretária Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 4º - São consideradas atividades do Agente comunitário de Saúde na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio – cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco familiar;



MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM: 04/03/2011
ASSINATURA

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças de promoção de saúde, de controle e de vigilância que se referem os artigos 3º e 4º, obedecido os ditames estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e;

III – haver concluído o ensino fundamental.

§1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º - Compete ao Município de Cumaru do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I observado os parâmetros estabelecidos pelo o Ministério da Saúde.

Art. 7º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos nos incisos II do Art. 6º serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º - A contratação de agentes Comunitários de Saúde será precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os principio de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - O Processo seletivo constará de duas etapas sendo:

I – de caráter eliminatório e classificatório e;

II – e outra classificatória, a serem regulada no edital do certame.

§2º - Será levada em consideração no processo de seleção pública, a experiência profissional do candidato como agente comunitário de saúde, por período mínimo igual ou superior a seis meses.

§3º - O Agente Comunitário de Saúde do Município de Cumaru do Norte cumprirá carga horária de quarenta horas semanais e terá como remuneração um salário mínimo vigente, sendo – lhes asseguradas as garantias dos demais servidores municipais, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Municipal nº. 263/2009.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde poderá perder o cargo na ocorrência de:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgada;

II – mediante processo administrativo disciplinas, assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;



MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM: 04/03/2011
ASSINATURA

IV – quando houver necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao estabelecido em lei complementar federal;

V – prática de falta grave, assim considerada aquelas estabelecidas nos artigos, **155** e incisos, **156** e incisos, **166** e incisos, **167**, **168**, **169** e **170** da Lei Municipal nº.263/2009.

Art. 10 – O Agente Comunitário de Saúde comprovará por meio julgados válidos pela Secretaria Municipal de Saúde a sua residência na sua área de atuação, cabendo a Secretaria a fiscalização permanente.

Art. 11 – As vagas abertas nesta Lei atende a necessidade de ampliação dos cargos solicitados de acordo com autorização do Ministério da Saúde.

Art.12 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações destinadas ao Município por meio do Programas dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

Art.13 – Os Agentes Comunitários de Saúde. Submetem se ao que estabelece à Lei Municipal nº.263/2009.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Municipal no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru do Norte em, 04 de março de 2011.


VILMAR FARIAS VALIM
Prefeito Municipal